

Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios ao contrato original, excluindo o anexo via Sedex 40096 e PAC 41068, com fundamento no disposto no “caput” do artigo 65, II, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93 em consonância com o Decreto Municipal 44.279/03 e demais normas regulamentares aplicáveis e alterações. **Formalizado em 31/07/2017.**

EXPEDIENTE Nº 1143/17

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2017 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA, DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA ATINENTES AO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, COM SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO- LOTE 01

REFERÊNCIA: RECURSOS INTERPOSTOS POR

1-KAPSCH TRAFFICCON CONTROLE DE TRAFEGO E DE TRANSPORTES E CONTRARRAZÕES DA EMPRESA MENG ENGENHARIA LTDA;

2. PRÓ SINALIZAÇÃO SISTEMAS LTDA

À vista das informações da Comissão de Licitação de fls. 7570 a 7587, integrante do expediente em referência, que acolho, conheço, porque tempestivos, os Recursos Administrativos interpostos contra a decisão constante na Ata da Realização do Pregão Eletrônico nº 0023/17-LOTE 1, apresentados pelas empresas KAPSCH TRAFFICCON CONTROLE DE TRAFEGO E DE TRANSPORTES e PRÓ SINALIZAÇÃO SISTEMAS LTDA., porém, nego-lhes provimento quanto ao mérito por falta de fundamentação fática e jurídica, mantendo a decisão proferida.

São Paulo, 03 de agosto de 2017

Presidente Diretor de Operações

EXPEDIENTE Nº 1143/17

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2017 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA, DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA ATINENTES AO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, COM SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO- LOTE 03

REFERÊNCIA: RECURSOS INTERPOSTOS POR

1-KAPSCH TRAFFICCON CONTROLE DE TRAFEGO E DE TRANSPORTES E CONTRARRAZÕES DA ARC COMERCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA;

2. PRÓ SINALIZAÇÃO SISTEMAS LTDA E CONTRARRAZÕES DA ARC COMERCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA;

3 SINALTA PROPISTA SINALIZAÇÃO, SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA E CONTRARRAZÕES DA ARC COMERCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO

À vista das informações da Comissão de Licitação de fls. 7570 a 7587, integrante do expediente em referência, que acolho, conheço, porque tempestivos, os Recursos Administrativos interpostos contra a decisão constante na Ata da Realização do Pregão Eletrônico nº 0023/17-LOTE 3, apresentados pelas empresas KAPSCH TRAFFICCON CONTROLE DE TRAFEGO E DE TRANSPORTES, SINALTA PROPISTA SINALIZAÇÃO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e PRÓ SINALIZAÇÃO SISTEMAS LTDA., porém, nego-lhes provimento quanto ao mérito por falta de fundamentação fática e jurídica, mantendo a decisão proferida.

São Paulo, 03 de agosto de 2017

Presidente Diretor de Operações

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 061/17

Nec Latin América S/A - CNPJ 49.074.412/0001-65. Aditamento ao Contrato nº 011/14 - prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 meses, com início em 26/07/17 e adotar o índice de reajuste estabelecido no Decreto Municipal nº 57.580/17. Lei Federal nº 8.666/93, inciso II do artigo 57 c.c. inciso II do artigo 65, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto nº 44.279/03. R\$ 134.109,36. Data de assinatura: 25/07/2017. PA 2013-0.274.171-0.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A

EXTRATO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 019/2017

EMPRESA: IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº: 33.372.251/0001-56

OBJETO: Aprovação do Pagamento por Indenização referente ao Contrato de Telessuporte e Licenças de Uso de Software para Produtos IBM do Ambiente Mainframe, conforme deliberado em Reunião de Diretoria – Ata 1699ª de 24 de julho de 2017, no valor de R\$ 1.478.816,17 (um milhão e quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos e dezesseis reais e dezessete centavos).

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CO/TA-03.08/17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/16

CONTRATADA: GAMA SAÚDE LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços de Operação, Administração e Gerenciamento de Plano de Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar, na modalidade “Plano Administrado” (CO-11.09/16).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do Termo de Aditamento a inclusão dos subitens 5.2.7.1 a 5.2.7.4., da Cláusula V do Contrato Administrativo CO-11.09/16, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.003/17 - “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA”.

O Pregoeiro designado pelos Srs. Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e Finanças da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., julga RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pelas empresas “MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI” e “ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI”.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pelas Empresas “MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI” e “ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI”, informadas com a decisão do Pregoeiro que habilitou a Empresa “GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI – EPP.”, no Pregão Eletrônico nº 06.003/17, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA.”

II - DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Alega a Empresa “MRS”, em apertada síntese, que a empresa habilitada se valeu injustamente das benesses da Lei Complementar nº 123/06, não cotando certos encargos sociais, violando assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em contrarrazões a “GPMRV” afirma que por exercer atividade de vigilância e segurança patrimonial e por não poder praticar cessão de mão de obra, não poderia se incluir nas vedações trazidas pela lei já mencionada.

Alega a empresa “ESSENCIAL”, também em síntese, que reputa como nulas as decisões não fundamentadas no bojo do Pregão, bem como entende que algumas empresas deveriam ter sido impedidas de participar da fase de lances. Ainda, que não houve devido juízo sobre a exequibilidade dos preços oferecidos pela licitante “GPMRV”.

Alega, também, que o Pregoeiro classificou indevidamente todas as propostas com preços superiores a 10% da proposta de menor preço, pois, no seu entendimento todas essas propostas deveriam ter sido desclassificadas e não participar da fase de lances.

Alega ainda que há vícios encontrados nas planilhas, tanto com relação a supostas “peças maquiadas” quanto com relação ao descumprimento de normas de contabilidade técnica. Além, afirma que não foi devidamente refletida na planilha de custos a “súmula 444”, sem contudo trazer elementos plausíveis para corroborar o exposto, pelo que não há sequer o que considerar neste último ponto. Além disso, alega que a licitante habilitada apresentou SICAF vencido, não atendendo a “Qualificação econômica”.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO

Cumpre-nos registrar, inicialmente, que esta Administração, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em que pesem os argumentos das Recorrentes, esses não merecem prosperar, pelo que segue:

Sobre o Recurso da “MRS”, observamos que:

Insurge-se a recorrente, uma vez que não teria cotado a recorrida em encargos relativos basicamente ao sistema “S” (SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, etc.). Ocorre que as microempresas e empresas de pequeno porte de fato não são contribuintes das ditas contribuições.

Como é de sabença as chamadas “contribuições patronais ao Sistema S”, são aquelas tratadas no artigo 240 da Constituição Federal, que as qualifica como compulsórias e destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical (SESI, SENAI, SESC e SENAC).

Ora, nos termos do § 3º, do artigo 13 da Lei Complementar n. 123/06, é certo que as empresas optantes pelo SIMPLES, independente do fato de prestarem serviços de vigilância ou que tais, também estarão desobrigadas ao pagamento das contribuições patronais ao Sistema S[1], pelo que efetivamente não podem cotar tais valores em sua planilha de custos, pois, caso o fizesse é que mereceria a inabilitação. A questão não tem correlação alguma com as vedações constantes no art. 17, I ou art. 30, II da referida lei, pelo que a alegação é insubsistente.

Sobre o Recurso da “ESSENCIAL”, observamos o que segue:

Com relação ao pregão, alega-se que o Pregoeiro classificou indevidamente todas as propostas com preços superiores a 10% da proposta de menor preço, entendemos que a essência do Pregão Eletrônico é a ampla participação de licitantes, para que na fase de lances haja disputa entre elas a fim de obtermos o menor preço, além disso não temos como julgar se uma proposta está com preço exorbitante, passível de desclassificação, sendo natural que na fase de lances essa licitante baixe seu preço para ser mais competitivo e entre na concorrência.

Ora, se fossemos desclassificar as propostas com preços superiores a 10% da proposta de menor preço, todas as demais seriam desclassificadas, pois a segunda colocada apresentou preço superior a 10%, inclusive a ESSENCIAL cujo preço foi mais de 33% acima da menor proposta. Em verdade, a recorrente confunde a sistemática do pregão presencial com o pregão eletrônico, sendo certo que as disciplinas não podem se imiscuir.

Com relação à alegação de que o Pregoeiro não decidiu motivadamente a respeito da aceitabilidade do preço da GPMRV, entendemos que no Pregão Eletrônico, após negociação com a primeira licitante classificada, ou seja, com o menor preço, obtendo ainda descontos sobre seu último lance, estando esse preço abaixo do valor estimado para a contratação, ele pode ser aceito. Não nos é usual no Pregão Eletrônico utilizar outra fundamentação para aceitação do preço – e, se deseja a empresa de fato comprovar a suposta inexigibilidade da proposta deveria ter juntado documentação idônea para tanto, pelo que sua alegação não passa de mera suposição infundada.

Com relação à alegação de SICAF VENCIDO – “Qualificação econômica”, a comissão não considerou este documento para qualificação. Já com relação aos ÍNDICES DO BALANÇO: a empresa apresentou índices totalmente inverídicos (errôneos).

Há um grande equívoco sim, por parte da “recorrente”, ao alegar que a licitante calculou “erroneamente” os índices, pois em nenhum documento a licitante apresentou tais índices (1,1957).

A recorrente alega que os índices corretos pela Análise do Balanço são:

1-Índice de Liquidez Geral = 6,58

2-Índice de Endividamento = 6,58

3-Índice de Solvência = 7,51

O Edital exige os índices abaixo, que após a Análise do Balanço apresentado apurou-se :

Índice de Liquidez Corrente = 6,58

Índice de Liquidez Geral = 6,58

Solvência Geral = 7,51

A apuração dos índices pela Prodram vai de encontro à apuração apontada pela recorrente, portanto não procede a alegação da recorrente.

Mais uma vez, a respeito dos vícios na planilha, deve-se dizer que a Súmula noturna não contemplou o horário noturno para o cálculo, sendo uma simples cópia do CADTERC.

A licitante considerou em sua Planilha de Formação de Custos: MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, alínea “D” Feriado remunerado de 100%/ 11,6667 HORAS/MÊS.

1.As alíquotas demonstradas....

A recorrente baseou-se no faturamento apurado do Balanço Patrimonial findo de 2016 para alegar que as alíquotas aplicadas irão onerar abusivamente os cofres públicos..

Informa a licitante que no presente exercício, firmou novos contratos de serviço que elevarão sua receita a faixa que corresponde às alíquotas aplicadas, pois o sistema de uma empresa optante do Simples Nacional é medido de acordo com o faturamento mensal.

2.A empresa não apresentou corretamente o valor do Seguro...

A licitante informa que o percentual de 3% esta correto, uma vez que o seguro é medido de acordo com o risco da função que, no caso de vigilante o risco é considerado grave.

IV - CONCLUSÃO

Portanto, mediante os fatos e fundamentos delineados, CONHEÇO dos Recursos interpostos pelas empresas “MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI” e “ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI”, vez que tempestivos e preenchem os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, por absoluta falta de fundamentação legal nas alegações apresentadas e, seu in conformismo contra a decisão do Sr. Pregoeiro, que habilitou e declarou vencedora a empresa “GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI – EPP.”, no Pregão Eletrônico nº 06.003/17, decisão esta condicionada a ulterior deliberação da autoridade superior da PRODAM-SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.003/17 - PI Nº 042/2017 - “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA”.

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Senhor Pregoeiro, em sua manifestação, a qual acolhemos, conhecemos dos recursos interpostos pelas empresas “MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI e ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI”, vez que tempestivos e preenchem os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo-se a habilitação da empresa “GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI – EPP”, com o consequente prosseguimento do certame.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.003/17 - PI Nº 042/2017 - “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA”.

O Diretor de Administração e Finanças da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, informa que a empresa GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI – EPP, vencedora do certame supramencionado, entregou os documentos originais exigidos para habilitação, junto com a proposta de preços atualizada, todos dentro do prazo estipulado no Edital, sendo-lhe ADJUDICADO o objeto deste Pregão Eletrônico, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, pelo valor total de R\$ 908.400,00 (novecentos e oito mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

PREGÃO Nº 002/2017 PROCESSO Nº

77910.2017/0000274-7

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance para atendimento das disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência.

DESPACHO

I – À vista das informações constantes do presente, em especial da Ata de apreciação de Recurso, que adoto como razão de decidir, conheço os recursos interpostos pelas empresas Rolim, Viotti & Leite Campos Sociedade de Advogados e W.Faria Advogados Associados, e no mérito, NEGÓ-LHE provimento.

II ADJUDICO o objeto do certame à empresa Vernalha Guimarães & Pereira Advogados Associados, e HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2017, Processo nº 77910.2017/0000274-7 que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a implantação de um Programa de Governança Corporativa e Compliance, para atendimento das disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo valor Global de R\$28.590,00 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa), pelo período de 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos.

PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA

Diretor Administrativo e Financeiro

PROCESSO Nº 067170150 - CONCORRÊNCIA Nº067170150

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DA PISTA E “PIT-LANE” E DAS INSTALAÇÕES PERMANENTES DO AUTODROMO MUNICIPAL JOSE CARLOS PACE - INTERLAGOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DO 46º PRÊMIO BRASIL DE FÓRMULA 1 - 2017.

DESPACHO

I A vista do contido no presente, em especial da manifestação da Comissão Permanente de Licitações com base em subsídios da área técnica competente da SPObras, que adoto, recebo por tempestiva a impugnação apresentada pela empresa, FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A, e no mérito NEGÓ PROVIMENTO, ficando mantido os termos do edital da Concorrência nº 067170150, que tem por objeto a contratação de empresa para execução das obras e serviços de reforma e adequações da Pista e “Pit Lane” e das Instalações Permanentes do Autódromo Municipal José Carlos Pace – Interlagos, visando a realização do 46º Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1-2017.

II As razões da decisão encontram-se juntadas ao Processo nº 067170150 e estão disponíveis para consulta.

São Paulo, 03 de agosto de 2017

Presidente

PREGÃO Nº 004/2017 PROCESSO Nº

7910.2017/0000256-9

OBJETO: Prestação de serviços de locação de equipamentos e aparelhos para telecomunicação - central privada de comutação telefônica (CPCT) do Tipo PABX digital, temporal, controlado por Programa Armazenado (CPA-T), nova (lacrada de fábrica), com processador de 32 bit's e capacidade inicial descrita. Essa central deverá dispor de Tecnologia IP - SIP, interna a central, isto é, sua concepção deverá possuir a possibilidade de entroncamento IP – SIP, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência.

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº01

Pergunta1: É exigido no edital que o Software do sistema de telefonia, o Hardware e Software do Gateway, bem como o Hardware e Software dos aparelhos IP sejam do mesmo fabricante. Essa condição prevista se faz realmente necessária?

Resposta 1: Reiteramos o contido no edital. Devem pertencer ao mesmo fabricante a fim de manter uma solução homogênea, padronizada e totalmente compatível, evitando a utilização de estruturas e padrões distintos dos fabricantes.

Resposta 2: Não haverá obrigatoriedade.

Pergunta 3: Quanto à garantia, entendemos que a contratada deverá oferecer garantia mínima plena de 12 (doze) meses para a prestação dos serviços de assistência técnica, ocorrendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial, contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto do contrato. Está correto nosso entendimento?

Resposta 3: Sim o entendimento está correto

Pergunta 4: Entendemos que a contratada será responsável pela instalação física até o DG, ou seja, o cabeamento horizontal e vertical é de responsabilidade da contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta 4: Sim o entendimento está correto.

Pergunta 5: Entendemos que a Contratada será responsável pelo serviços de manutenção on site e remoto na modalidade 5x8 (de segunda à sexta-feira) durante todo o período contratual, sendo de responsabilidade da Contratante o acionamento via 0800. Está correto nosso entendimento?

Resposta 5: O entendimento está parcialmente correto. A Contratada será responsável pelo serviços de manutenção on site e remoto na modalidade 5x8 (de segunda à sexta-feira) durante todo o período contratual, sendo de responsabilidade da Contratante o acionamento via 0800 ou e-mail.

Pergunta 6: Entendemos que a Contratada será responsável pelo serviços de suporte técnico on site e remoto na modalidade 5x8 (de segunda à sexta-feira) com reposição de partes e peças durante todo o período contratual, sendo de responsabilidade da Contratante o acionamento via 0800. Está correto nosso entendimento?

Resposta 6: O entendimento está parcialmente correto. A Contratada será responsável pelos serviços de suporte técnico on-site e remoto na modalidade 5x8 (de segunda à sexta-feira) Trata-se de um contrato de locação com reposição total de peças e equipamentos durante todo o período contratual, desde que não seja mal uso da SP obras ou danos causados por fenômenos da natureza sendo de responsabilidade da Contratante o acionamento via 0800 ou e-mail.

Pergunta 7: Entendemos que não será permitido a transferência de responsabilidades contratuais para terceiros, porém a equipe técnica de implantação, manutenção e suporte poderá ser de equipe parceira homologada pela fabricante dos equipamentos e a responsabilidade é da contratada nesse processo licitatório. Nosso entendimento está correto?”

Resposta 7: O entendimento não está correto. Ratificamos o contido no edital.

Pergunta 8: Entendemos que a apresentação de atestados técnicos emitidos por entidade pública ou pelo setor privado, desde que os mesmos comprovem a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características com o objeto da licitação atendem ao referido item. Está correto nosso entendimento?”

Resposta 8: O entendimento não está correto. Atentar-se as solicitações do itens 12.2.4 letras A e B referem-se a atestado de capacidade Técnica (ratificamos exigido no edital) e Item 12.2.4 “letra C” refere-se a Declaração que é capacidade e credenciada tecnicamente para realizar serviços de instalação, atualização manutenção e assistência técnica para o equipamento ofertado, EMITIDA PELO FABRICANTE (ratificamos o exigido no edital).

Pergunta 9: Solicitamos informar o endereço de entrega e instalação.

Resposta 9: Esta descrito no Anexo IX – Contrato – item 1.4 - Os serviços serão prestados no Condomínio Palacete Cláudio, localizado na Praça Patriarca, 96 - Centro, São Paulo, em data e horário previamente agendados junto a Gerência Administrativa da SPObras.

Pergunta 10: É necessário incluir o valor mensal da manutenção e suporte no modelo de proposta e contrato?

Resposta10: No valor da Proposta devem constar todos os valores necessários a adequada prestação de serviços descritos no Termo de Referência e do Edital.

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

RESUMO DE TERMO ADITIVO REGISTRADO NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAM/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

CONTRATADA: TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 20 (vinte) relógios de ponto e suporte técnico da solução de controle de acesso – Suricato.

Objeto do termo aditivo: alteração da data base contratual; alteração do indexador de reajuste de preço do contrato original, e inclusão de cláusula anticorrupção.

REGISTRO: 2016/0058-01-01

A São Paulo Transporte S/A, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, comunica que sua Diretoria Plena, nos termos da Resolução nº 17/075, de 31/07/17, autorizou a contratação do Instituto Zambini, para a realização de processo seletivo público para os cargos de médico auditor – Serviço Atende e médico auditor – Plano de Saúde e Médico do Trabalho, por um período de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE COMPRAS Nº 0719/16 - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº085/16

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço unitário, para a Locação de Central Telefônica (CPA/TDM-IP) tipo PABX, Periféricos, Instalação, Testes, Treinamento, Manutenção e Gerenciamento (remoto e local), por um período de 12 (doze) meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br - nº de referência 676959) e nos sites: http://e-negocios-cidadesp.prefeitura.sp.gov.br e http://www.spturis.com.

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 17/08/2017 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: http://www.licitacoes-e.com.br. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.

Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE